



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	RESPOSTA REFERENTE À POSSIBILIDADE DE IMPULSIONAMENTO DE POSTAGENS E USO DE LINKS PATROCINADOS

DELIBERAÇÃO Nº 014/2020 – CE-CAU/RS

Responde ao questionamento feito por e-mail a esta Comissão, a respeito do impulsionamento de postagens e uso de links patrocinados.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida ordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 23 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o questionamento remetido por uma das chapas a esta CE/RS no dia 21/09/2020, via e-mail;

Considerando que a respectiva resposta desta CE/RS deve servir de parâmetro para a atuação de todas as chapas durante a campanha eleitoral, haja vista o princípio da isonomia e o princípio da lisura das eleições;

Considerando o disposto nos artigos 21 a 24 do Regulamento Eleitoral;

Considerando a orientação proveniente da Comissão Nacional Eleitoral sobre o assunto (exposta nos tópicos abaixo);

DELIBEROU:

1 – Quando da elaboração do projeto de resolução para aprovação do Regulamento Eleitoral houve debate acerca da possibilidade ou não das ações de impulsionamento de propaganda na campanha eleitoral, tendo posteriormente prevalecido no Plenário do CAU/BR o entendimento de que o impulsionamento é um instrumento importante para a divulgação do processo eleitoral. Com isso, não há vedação no Regulamento Eleitoral para que as ações de impulsionamento sejam realizadas pelas chapas e seus candidatos. Esse entendimento, por consequência, também é aplicado ao patrocínio de links;

2 – Em síntese, a resposta ao questionamento feito por e-mail (abaixo transcrito) é a seguinte:

- *Perguntamos, concretamente, pode a chapa e seus candidatos impulsionarem as publicações nos sites, redes sociais e postagens da Chapa? Há alguma restrição no Regulamento a esse tipo de ação?*

Sim, podem impulsionar. O Regulamento Eleitoral não faz restrição a essas ações.



3 – Recomenda-se, todavia, que as chapas estejam sempre atentas às disposições constantes nos artigos 21 a 24 do Regulamento Eleitoral;

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Luciana Inês Gomes Miron e Renato Gilberto Gama Menegotto, assim como do membro suplente José Arthur Fell.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Luciana Inês Gomes Miron
Coordenadora da CE-RS